



LEI Nº 4.905 DE 16 DE Dezembro DE 2024.

Projeto de Lei nº 068/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos na Execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e demais entes do orçamento autorizado a abrir créditos suplementares, observando o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o art. 167 da Constituição Federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações para abertura de créditos suplementares, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do Orçamento aprovado por Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovadas na Lei Orçamentária;

II - Superávit financeiro para abertura de créditos suplementares, até o limite do total apurado, desde que respeitada a fonte de recurso;

III - Excesso de arrecadação para abertura de créditos suplementares, até o limite total apurado, mediante a efetiva realização da receita e desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada na Lei Orçamentária;

IV - Reserva de contingência, observado o disposto no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal